Ofício Nº.:
Serviço :
Assunto :

L E I Nº 1.104

Contém autorização para contrarir empréstimo.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, decreta:

Art.1º)- Fica o Sr.Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo até o valor de CR$360.000,00(trezentos e sessenta mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituido pela Lei Complementar nº 8, de 3.12.70, regulamentada pelo Decreto nº 71.618, de 26.12.72, e Resolução nº 254 de 15.3.73, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

Art.2º)- O empréstimo se destinará ao pagamento do asfaltamento em Ruas, Praças e Avenidas de nossa cidade e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S.A., o contrato / que fôr necessário à obtenção do empréstimo, com as / cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de / que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art.3º)- Fica o Prefeito autorizado, também, a vincular, em garantia do empréstimo, parte das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesa de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art.4º)- Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, - inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial, no valor de CR$210.000,00(duzentos e dez mil cruzeiros), que correrá por conta da seguinte dotação: 4.1.1.0.94-Obras Públicas. Nos exercícios seguin -

tes,O orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas,para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios,por qualquer motivo,as revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art.5º)-Fica revogada a Lei nº 1.099,de 14 de Dezembro de 1.973.

Art.6º)-Revogadas as disposições em contrário,estrará esta lei / em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá,08 de janeiro de 1.974